



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 02/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Processo 00.003033/2023-14

Assunto: Consulta acerca de campanha eleitoral

Interessado: Raquel Albuquerque dos Santos

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **04 de julho de 2023, em sua 2ª Reunião Ordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, responde à consulta formulada conforme abaixo.

Considerando que se trata de consulta formulada pela Dra. Raquel Albuquerque nos termos do art. 30 da Lei nº13.655/2018, encaminhada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, mas que descambou para análise do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – Crea/TO sobre seu conteúdo.

Considerando que o assunto gravita sobre quais os atos de campanha permitidos durante a campanha eleitoral a ser realizado no ano de 2023 para o preenchimento dos cargos de Presidente do Confea, Presidentes dos Creas, Conselheiros Federais e seus suplentes.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal (CEF), em 26/06/2023, encaminhou a demanda por e-mail à Comissão Eleitoral Regional do Crea-TO, em atenção às competências das Comissões Eleitorais Regionais, dispostas no art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, em especial, a de "atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV).

Considerando que para a resposta aos questionamentos, adota-se a base normativa específica do Conselho Federal, a citar Resoluções 1.114/2019 e 1.117/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 9.504/1997, e, embasamento constitucional atendente ao



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

esteio eleitoral.

Considerando que Dessarte, depreende-se como matéria principal, a responsabilidade das Comissões Federais Eleitorais para ditarem as normas do período eleitoral, considerando suas competências para publicação de resoluções e resolver casos omissos como é a matéria eleitoral, nos termos do art. 27, “f” da Lei nº 5.194/1966.

Considerando que, conforme Decisão Plenária nº PL-1869/2022, no dia 17 de novembro de 2023 acontecerá as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua pela rede mundial de computadores (www.votaconfea.com.br), no período de 8h às 19h, no horário de Brasília – DF. Acerca do pleito eleitoral, alguns pontos devem ser esclarecidos no que concerne a competência para regulação e impulsionamento do processo.

Considerando que no dia 3/7/2023, no Diário Oficial da União nº 124, foi publicado o Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2023, que torna público a realização gerais do sistema CONFEA/CREA e Mútua 2023, já albergado em seu conteúdo os Regulamentos Eleitorais e Calendário Eleitoral aplicado ao feito.

Considerando que de antemão, para o processo eleitoral é preciso trazer a lume o Princípio da Anualidade, cuja envergadura constitucional trazida por meio da redação da Emenda Constitucional nº 4 de 1993, descreve que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência” (CF/88, art. 16).

Considerando que verifica-se que as Resoluções 1.114/2019 e 1.117/2019 do Confea, bem como as leis federais de caráter geral já criadas e publicadas com mais de 1 (um) ano é que se credenciam como aptas a regulamentar o processo eleitoral do ano de 2023, ao que se acena como importante que todos os profissionais leiam atentamente o que dizem as Resoluções retrocitadas, considerando que grande parte da regulamentação está nestes documentos e a análise das ações também são feitas com base neles.

Considerando que, a título de exemplo, o capítulo III da Resolução nº 1.114/2019, artigos 39 e 40, explica que a campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea, e define que a campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral já estipulado na



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Convocação Eleitoral nº 1/2023.

Considerando que se trata de regras gerais aplicadas ao pleito eleitoral, já, para questionamentos específicos, há órgão consultivo próprio para oferecimentos de respostas.

Considerando que ao retornar-se ao viés constitucional e simetria entre instâncias, denota-se que afetada a matéria da consulta, cabe ao Confea, por ser entidade federal, a competência para privativamente legislar sobre o direito eleitoral, com obediência vertical de seu entendimento pelas unidades regionais. O posicionamento é idêntico ao previsto pela Constituição Federal de 1988 no art. 22, I, que prevê a competência privativa da União para regular o direito eleitoral.

Considerando que não se mostra necessária a oitiva do Conselho Regional Tocantinense sobre consultas quando, pelo teor da Lei nº 5.194/1966, art. 27, “f”, se depreende que são atribuições do Conselho Federal “fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvido os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos”. Na matéria eleitoral existe grau de abstração e omissão que somente poderão ser sanados por resposta consultiva do órgão competente.

Considerando que, indicada a entidade federal como responsável para regular o processo eleitoral, depreende-se que a Comissão Eleitoral Federal – CEF atuará em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, que tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, referentes às eleições de Presidente de Confea, Presidentes dos Creas, de Conselheiro Federal e de Diretores Executivos da Mútua, e Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal – CEF foi instituída no exercício de 2023 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0015/2023 e PL-0016-2023 para este propósito.

Considerando que não se pode furtar desta competência, de modo que, acaso o Regional Tocantins, por seu departamento jurídico ou por sua Comissão Eleitoral, emitisse seus entendimentos sobre a consulta formulada, decerto que imprimiria reflexões próprias sobre o processo eleitoral que somente cabe à Comissão Eleitoral Federal – CEF. Deve-se ponderar que, para que exista segurança jurídica sobre a aplicação das normas e regulamentos (Lei nº 13.655/2018, art. 30), a unicidade de entendimentos deve ser o mote



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

central e destinada ao órgão consultivo e fiscalizatório do processo eleitoral.

Considerando que, apresentado o breve relatório e fundamentação, depreende-se que ao Crea/TO cabe indicar os regramentos legais aplicados ao pleito eleitoral, com atenção ao Princípio da Anualidade, verticalidade das normas e aspectos gerais, sem, todavia, imiscuir-se em resposta de consulta que, pela natureza eleitoral, deverá ser respondida pelo Confea por meio de sua Comissão Eleitoral Federal – CEF;

Considerando que acordo com o artigo 48 da Lei nº 9.784/99 a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência;

Considerando que pelos fundamentos acima expostos não é matéria de competência dessa Comissão Eleitoral Regional o objeto da consulta,

Deliberou:

1) Dar conhecimento da deliberação à Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme fundamentos acima descritos, visto que o objeto da consulta não é de competência da CER-TO.

Palmas-TO, 04 de julho de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora

Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular

Engenheiro Ambiental Tales Gonçalves Pereira – Membro Titular

Engenheiro Civil Cássio de Sousa Pedro – 5º Membro Suplente

Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos

Coordenadora da Reunião